

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 012/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, que revogou o Decreto nº. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 7020 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, que determinava medidas restritivas de caráter obrigatório em nosso Estado e estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

- Art. 1° Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;
- Art. 2° Ficam permitidas nas dependências das Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto n° . 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).
- § 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizão os trabalhos da mesma até o dia 15 de agosto de 2021.
- Art. 3º A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
- Art. 4º Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara muncipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/ email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de agosto de 2021.

José Favaretto Presidente

Jean C. Zvetch Jean Carlos Zvetch 1° Secretário Valdecir Osmar Pietski 2° Secretário

Vice-Presidente

partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de agosto de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL	SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA	
Contratante	Contratada	

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUIS POLVANI
	Secretário Municipal de Serviços Públicos
JOÃO ALEXANDRE BRUNOZI	
Fiscal do objeto contrato	

Publicado por: Creonice Maria Tozini Código Identificador:88EC19D8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL ATOS DA MESA Nº 012/2021

ATOS DA MESA Nº 012/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, que revogou o Decreto nº. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 7020 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, que determinava medidas restritivas de caráter obrigatório em nosso Estado e estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

- Art. 1° Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;
- Art. 2º Ficam permitidas nas dependências das Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).
- § 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizão os trabalhos da mesma até o dia 15 de agosto de 2021.
- Art. 3° A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara muncipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/

email:camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ FAVARETTO Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI
Vice-Presidente

JEAN CARLOS ZVETCH

1° Secretário

VALDECIR OSMAR PIETSKI 2° Secretário

> Publicado por: Carla Luciane Barcarol Código Identificador:7311A3D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM DECRETO Nº 112,DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 112,DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre o uso, ocupação e funcionamento do Cemitério Municipal de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1ºA ocupação, uso e o funcionamento do Cemitério Municipal de Salgado Filho reger-se-á pelas disposições contidas neste decreto.

Artigo 2º É de responsabilidade exclusiva da Secretária Municipal de Urbanismo a administração do Cemitério Municipal, a qual deverá:

I -manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do Cemitério Municipal;

II -comunicar às Autoridades Policiais a venda, demarcação ou qualquer outro ato no interior do Cemitério Municipal não expressamente autorizado pela Administração Pública;

III- propor medidas e adotar providências tendentes a melhorar as condições do Cemitério Municipal;

IV -definir de forma isonômica o local e metragem de cada um dos espaços que poderão ser utilizados.

Artigo 3º Enquanto não regulamentada por lei municipal, fica expressamente proibida a venda, reserva de espaço, ou qualquer outro ato que gere cobrança pela utilização do Cemitério Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, 5 de agosto de 2021.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO Nº 020/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR CONTRATADO: CHEILA LETICIA DA SILVA GOMES OBJETO/CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR CONTRATADO: NATALICIO DE JESUS DE OLIVEIRA SANTIAGO OBJETO/CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS — PSS VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 022/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR CONTRATADO: ADRIEL BREGALDA

OBJETO/CARGO: EDUCADOR FÍSICO (PROGRAMA NASF)

VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.824,15 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)

VIGENCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 023/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR CONTRATADO: OSVALDIR ROSSONI

OBJETO/CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - PSS VALOR SALÁRIO MENSAL: 1,265,42 (mil duzentos e sessenta

nco reais e quarenta e dois centavos) VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SU EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR CONTRATADO: CYNTHIA NARA PERONDI LOPES DE GÓES OBJETO/CARGO: NUTRICIONISTA - PSS VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.319,32 (três mil trezentos e

ove reais e trinta e dois centavo

VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUIL-PR

CONTRATADO: WESLEY CRISTIAN BLEICH OBJETO/CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS - PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.612,30 (mil seiscentos e doze rinta centavos)

VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: DOUGLAS PINNO

OBJETO/CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS - PSS VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.612,30 (mil seiscentos e doze

VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL PORTARIA Nº 280/2021

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR
VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paranà, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E: Art. 1°-Conceder 15 (quinze) dias de férias para o Servidor Público

Municipal Sr. VAGNER PAZOLINI, Inscrito no RG Nº 4041046 - SSP-SC, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 09 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 24/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação. Flor da Serra do Sul - PR, em 06 de agosto de 2021. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL PORTARIA Nº 278/2021

CONCEDE FÉRIAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR E NOMEIA SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: Considerando a Resolução № 010/2021 do CMDCA, que dispõe sobre o período de Férias do Conselheiro Tutelar Sr. Cle va e Convocação da Conselheira Tutelar Sra, Marilene de Oliveira, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para o Conselheiro Tutelar Sr. Cleomir Candido da Silva conforme requerimento apresentado ao CMDCA a partir de 05 de agosto de 2021, devendo rel atividades em 04 de setembro de 2021.

Art. 2 - NOMEAR a Conselheira Tutelar Suplente Sra. Marilene de Diveira em substituição ao Conselheiro Tutelar Sr. Cleomir Candido da Silva durante seu período de férias.

- Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de agosto de 2021. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO ATOS DA MESA Nº 012/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e imentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno: Considerando o Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, que revogou o Decreto nº. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 7020 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná que determinava medidas restritivas de caráter obrigatório em nosso Estado e estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 capacidade de resposta da rede de atenção à saúde: R E S O L V E:

Art, 1° - Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de gado Filho/PR;

Art, 2º - Ficam permitidas nas dependências das Câmara Municipa atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº, 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipa Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizão os trabalhos da mesma até o dia 15 de agosto de 2021

Art. 3º - A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuizo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde

Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de algun informação e não queira se deslocar até a sede da câmara muncipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: http:// www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/ - email: camarasalgado@hotmail com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente norma das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como

a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde evitando aglomerações e praticando atos de higienização. Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de agosto de 2021.

José Favaretto - Presidente

Miriane Diniz Battisti - Vice-Presidente Jean Carlos Zvetch - 1° Secretário Valdecir Osmar Pietski - 2° Secretário

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO DECRETO Nº 112, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre o uso, ocupação e funcionamento do emitério Municipal de Salgado Filho e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do

Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Artigo 1ºA ocupação, uso e o funcionamento do Cemitério Municipal de Salgado Filho reger-se-á pelas disposições contidas neste decreto. Artigo 2º É de responsabilidade exclusiva da Secretária Municipal

de Urbanismo a administração do Cemitério Municipal, a qual deverá: I -manter a ordem e regularidade no serviço e providence a conservação do Cemitério Municipal;

-comunicar às Autoridades Policiais a venda demarcação ou qualquer outro ato no interior do Cemitério Municipal expressamente autorizado pela Administração Pública;

III- propor medidas e adotar providências tendentes a melhorar as condições do Cemitério Municipal

IV -definir de forma isonômica o local e metragem de cada um dos

IV -definir de forma isonômica o local e metragem de cada um dos espaços que poderão ser utilizados.

Artigo 3º Enquanto não regulamentada por lei municipal, fica expressamente proibida a venda, reserva de espaço, ou qualquer outro ato que gere cobrança pela utilização do Cemitério Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Salgado Filho, 5 de agosto de 2021.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS E A CÂMARA MUNICÍPIAL DE VEREADORES, OBJETIVANDO A CESSAO DE SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO.

Pelo presente termo de cooperação, de um lado, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantilado, 11, Centro, neste ato representado por sua Prefeita a Sra, ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no RG nº. 3.617.512-5 SSP/PR e CPF/MF nº 022.654.289-06, residente e domiciliado em Manfrinópolis/PR, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS essoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 02.015.603/0001-92, com sede na Avenida São Cristovão, S/N. Centro, neste ato representada por seu Presidente DOMINGOS ALBERTO RECH, brasileiro, casado, inscrito no RG nº, 5.115.397-9 SSP/PR e CPF/MF nº 735.135.129-53, residente e domiciliado n Manfrinópolis/PR, celebram o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cessão do servidor da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, o Sr. Eduardo Savarro, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas elo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida cessão reveste-se de caráter

excepcional diante da vacância do cargo de Procurador Municipal, terá como limite a data de posse do próximo candidato aprovado em

concurso público ou realização de processo de dispensa de licitação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O desempenho da atividade pelo servidor cedido visa atender apenas as atribuições urgentes e inadiavel

PARAGRAFO TERCEIRO - O servidor cedido desempenhará tividades ao Poder Executivo a carga horárias correspondente a 08

PARÁGRAFO QUARTO - O servidor cedido permanecerá sendo

munerado pela Câmara de Vereadores. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

O Poder Executivo não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja npreendida neste termo de colaboração, ficando responsável, caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças rente devidas ao servidor

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário, trabalho noturno ou viagens a serviço, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diárias, somente poderá ocorrer mediante

extras, adicional noturno e diarias, somente podera ocorrer mediante prévia e expressa autorização ad Prefetia Municipal. PARÁGRAFO SEGUNDO - As funções a serem assumidas pelo servidor cedido colocado à disposição do Poder Executivo não poderão extrapolar aquelas para o qual foi contratado. PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor cedido executará as

tarefas a ele atribuidas observando as condições e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

Este termo de colaboração vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo esse prazo ser prorrogado a critério das partes, enquanto perdurar a necessidade de cessão de servidor para o desenvolvimento normal dos servicos prestados pelo Poder Executivo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos participes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assi elas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo. CLAUSULA QUINTA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E

FISCALIZAÇÃO: A execução do presente termo de colaboração será avaliada pelo Poder Legislativo mediante procedimentos de supervisão indireta ou

rimento de suas cláusulas. CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatu CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para dirimir isquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Manfrinópolis, 26 de julho de 2021 ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA PREFEITA DOMINGOS ALBERTO RECH PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES

